

Anexo 4: Problemas e Propostas de Melhorias - SEMEA

SEMEA				
EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Legislação	Legislação municipal em contradição com a legislação federal. 457/2011. Município: licenciar árvores em área urbana, isoladas e fora de APP. CETESB licencia em áreas de APP e áreas com espécimes em dossel contínuo.	Legislação desatualizada e não regulamentada. Ausência de previsão legal que estabeleça que o munícipe poderá firmar TCRA ou outro instrumento, com a própria PMSJC.	Dificuldade de análise e de enquadramento por ausência de critérios expressamente definidos. Dificuldade por parte do munícipe em conseguir enquadrar a área de sua propriedade na isenção de IPTU.	Regulamentar o artigo 69, da Lei Complementar nº 319/07, estabelecendo: a definição de APP; os critérios de graduação de isenção; em qual caso a solicitação se encaixa; os documentos necessários; as hipóteses de suspensão, etc. Necessária atualização da Lei Complementar nº 319/07, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/12 e outras legislações pertinentes. Mudança na legislação ambiental possibilitando ao munícipe a isenção de IPTU, caso ele tenha uma APP ou reserva legal, já cadastrada. É preciso que sejam definidos critérios de graduação da isenção e em qual caso a solicitação se encaixa: parcial ou total. Prover a sec. responsável por Meio Ambiente de corpo técnico apto a realizar as análises de isenção. O município deve firmar convênio com a CETESB objetivando a Descentralização da Gestão Ambiental, para um melhor atendimento à sociedade e ao usuário dos serviços ambientais, onde a atuação articulada e complementada, possa agilizar o licenciamento e fiscalizar com maior eficácia as fontes de poluição, as atividades geradoras de impacto ambiental e supressão de vegetação. Para esse processo de transferência de competências, a CETESB oferece cursos de aperfeiçoamento em licenciamento e fiscalização ambiental às prefeituras que comprovem condições técnicas e administrativas para assumir essa responsabilidade, bem como todo apoio contínuo que se fizer necessário durante o desempenho de uma gestão municipal sustentável.
Legislação	O órgão estadual somente firma um TCRA caso a área de APP tenha uma intervenção e a legislação municipal diz que se a área de APP não estiver revegetada cabe ao munícipe firmar um TCRA com o órgão estadual.			

EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Gestão/ Legislação	A Solicitação de isenção ser anual e a demora na finalização do processo de análise de isenção para o munícipe.	Demora na resposta da Secretaria da Fazenda sobre o deferimento da solicitação de isenção. Legislação defasada e não regulamentada.	Morosidade na análise de enquadramento de APP para isenção de IPTU.	Possibilitar que o pedido tenha validade de 3 anos, isso possibilitaria o acompanhamento do crescimento das árvores e diminuiria a quantidade de processos abertos. Regulamentar o artigo 69, da Lei Complementar nº 319/07, prevendo esta alteração de prazo.
Processo	A demanda da sec. da Fazenda por pedido de isenção é encaminhada para a SEMEA em grande quantidade em um curto período e apenas 1 pessoa na SEMEA dá andamento a esta demanda.	Falta de interface entre SEMEA e Fazenda para o envio programado dos pedidos. Falta de pessoal na SEMEA para as atividades rotineiras à análise.	Acúmulo de processos para análise de isenção na SEMEA.	Alocar pessoal para dividir as tarefas de campo e administrativas na APAV. Em paralelo deve-se criar um Banco de Áreas Verdes contemplando macro corredores ecológicos, eixos verdes, parques, vias verdes, unidades de conservação, áreas de preservação e proteção permanente, áreas de reserva legal e remanescentes de vegetação nativa, entre outros. Esse Banco deve ser aberto para consulta das demais secretarias municipais.
Legislação	Os municípios contratam empresas para executar o serviço de compensação e algumas delas executam a compensação abaixo das expectativas.	Não há um cadastro informativo de empresas na SEMEA para auxílio aos municípios na escolha de empresa para a execução de compensação, mas a SEMEA não tem interesse na criação deste cadastro pelo motivo de evitar problemas legais.	Atraso na conclusão da compensação.	Estabelecer na legislação municipal, regras claras sobre como a empresa terceirizada deve proceder com a compensação.

EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Gestão	Ausência de mapeamento de áreas públicas ou de particulares para a implantação de plantios compensatórios.	Falta de banco de áreas para plantio (pública e particular).	Dificuldade na identificação de áreas disponíveis para proceder a compensação.	<p>Fazer mapeamento das áreas públicas e privadas via campo e geoprocessamento para criar um Banco de Áreas Verdes contemplando macro corredores ecológicos, eixos verdes, parques, vias verdes, unidades de conservação, áreas de preservação e proteção permanente, áreas de reserva legal e remanescentes de vegetação nativa.</p> <p>Para facilitar a inserção de áreas privadas, sugere-se possibilitar ao munícipe o preenchimento de formulário prévio de inscrição via site, para posterior protocolo.</p>
Gestão	Muitos TCRA's são firmados apenas com o intuito de se obter autorização para implantação da obra.	Urgência na realização da obra.	A ausência de planejamento sobre o firmado no TCRA pode levar a PMSJC a não cumprir o firmado, além de incorrer em multa, também pelo não cumprimento.	
Gestão	São firmados plantios impossíveis de serem cumpridos (ex. tamanho informado no TCRA da área, diferente do tamanho real).	Ausência de um Banco de Áreas cadastradas para as compensações e plantios.		
Gestão	Falta de identificação de áreas públicas livres de passivo ambiental;	Ausência de um Banco de Áreas cadastradas para as compensações e plantios.	Dificuldade no cumprimento dos TCRA's (atraso nas atividades firmadas).	

EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Capacitação	Fatores antrópicos afetam o desenvolvimento das mudas no reflorestamento.	Ausência de ações de Educação Ambiental contínua, iniciada na infância do cidadão.	Distúrbios que resultam em alterações ambientais, podendo ser de diferentes e variados graus. Em alguns casos ocorre a incapacidade de restabelecimento da vegetação, que atinge um estágio irreversível de degradação.	<p>Intensificar as ações do Programa Municipal de Educação Ambiental, nas escolas, tendo como balizadores, além de seus objetivos, os de fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques e outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental para diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área.</p> <p>Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.</p> <p>Promover a formação continuada e a instrumentalização de educadores ambientais.</p> <p>Incluir no Planejamento Urbano Municipal a construção de Parques Lineares, adequando assim as compensações ao planejamento urbano em acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal).</p>
Processo	Falta de Interface entre as Secretarias (SEMEA/Obras) para a emissão de alvará de construção para autorização de supressão, conforme legislação vigente.	Ausência de normativa no que tange ao alvará de construção e a autorização de supressão avançarem concomitantemente.	Morosidade na liberação do alvará de construção, em virtude da liberação para a supressão não correrem em paralelo.	Aperfeiçoar o Sistema Processual e alterar a legislação de modo que o munícipe, ao protocolar o pedido de alvará de construção, o seu processo seja dirigido também para a secretaria responsável por Meio Ambiente, possibilitando que ambas as autorizações sejam expedidas concomitantemente (alvará de construção e autorização para supressão).

EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Gestão	O contato com os órgãos de fiscalização (especialmente o CFA) é feito com secretarias diferentes conforme o caso.	O disposto no Decreto Municipal nº 13.935/10 não foi disseminado no âmbito da PMSJC (o ponto focal deveria ser a SEMEA).	A gestão descentralizada, nesse caso é prejudicial para o acompanhamento e controle dos TCRA's.	A Secretaria responsável por Meio Ambiente deve ser o ponto focal dos órgãos de fiscalização, conforme rege o Decreto municipal nº 13.935/10. O Prefeito Municipal, através de ofício deve informar que o contato do CFA com a PMSJC deve ser efetivado com a Secretaria responsável por Meio Ambiente para qualquer fim.
Gestão	Gestão dos TCRA's muitas vezes exercida por mais de uma Secretaria.	Desconhecimento por parte dos servidores envolvidos no Decreto Municipal nº 13.935/10, que dispõe sobre a SEMEA ser a responsável pelo acompanhamento e controle dos licenciamentos ambientais abertura de processo administrativo para os licenciamentos ambientais.	A gestão descentralizada, nesse caso torna-se prejudicial ao acompanhamento e controle dos TCRA's.	Reforçar perante as outras secretarias municipais que o acompanhamento e o controle dos TCRA's e de outros instrumentos são de responsabilidade da SEMEA, em atendimento ao artigo 1º, do Decreto Municipal nº 13.935/10.
Gestão	Quando o TCRA envolve plantio em calçada e em áreas verdes, há conflitos de interesse entre as determinações do TCRA com as diretrizes da SSM.	A negociação é realizada sem uma visão sistêmica das diretrizes da SSM em relação ao proposto no TCRA.	Possibilidade de não cumprimento do TCRA.	Criar uma regulamentação (legislação) das diretrizes para plantio em calçada e em áreas verdes. O município deve determinar a finalidade das áreas verdes de acordo com a legislação Estadual e Federal. Preferencialmente, esta regulamentação deve estar contida no Código de Arborização Urbana a ser enviado pela Prefeitura ao Poder Legislativo.

EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Legislação	As defesas (1º e 2º instâncias) a serem encaminhadas ao CFA, quando da autuação da Polícia Militar são elaboradas por Secretarias diversas (SEMEA, Sec. de Assuntos Jurídicos, Secretaria responsável pela obra, conforme o caso).	<p>O Decreto municipal não contempla aspectos importantes do fluxo de abertura e gestão dos TCRA's e de outros instrumentos.</p> <p>Legislação municipal incipiente quanto aos procedimentos de gestão dos TCRA's.</p>	A ausência de uma normativa eficiente acarreta em distorções no processo de gestão dos TCRA's, levando os servidores envolvidos muitas vezes a cometerem erros e ficarem sem respaldo legal.	<p>Reformular o Decreto Municipal nº 13.935/10 para que o mesmo contemple a definição de quem deve firmar o TCRA.</p> <p>Eleger uma Secretaria responsável (Sec. que responde por Meio Ambiente) pela elaboração das defesas de autuações, provendo-a de corpo técnico qualificado para a elaboração do instrumento legal, podendo esta ter o apoio técnico das demais secretarias. Se possível, prever no Decreto Municipal nº 13.935/10 que a Secretaria responsável por Meio Ambiente seja a responsável pela elaboração das defesas.</p>
Gestão	Falta de conclusão das TCRA's por questões financeiras.	Planejamento ineficaz sobre os recursos necessários para a conclusão do que foi firmado no TCRA.	Em não se cumprindo o firmado no TCRA, a PMSJC sofre penalidades (multa) do órgão fiscalizador, em decorrência do não cumprimento do firmado.	Fazer previsão orçamentária dos custos do TCRA incluso no preço global da obra, que inclusive está previsto em legislação.
Gestão	Falta de repasse de verba para contratação do serviço de plantio firmado no TCRA.			De acordo com o artigo 4º, do Decreto municipal nº 13.935/10, compete à Secretaria Municipal responsável pela obra providenciar a transferência dos recursos orçamentários para a SEMEA, suficientes para a implantação e conservação das áreas de reflorestamento/arborização (incluindo o plantio).

EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Processo	Tanto na abertura quanto na gestão dos TCRA's muitas vezes não se abrem processos administrativos.	Falta de padronização do processo para as secretarias envolvidas.	Prejuízo para a gestão dos TCRA's. A não abertura de processo administrativo dificulta o controle sobre o que foi firmado, a situação atual e até mesmo a localização dos Termos firmados.	<p>Abrir sistematicamente um Processo Administrativo para a abertura e gestão, tanto dos TCRA's como de outros instrumentos, em atendimento ao inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 13935/10. A abertura de Processo Administrativo no SIPEX, além de atender à normativa municipal e aos princípios do Direito Administrativo, também irá propiciar um controle efetivo sobre as demandas de TCRA nos quais a PMSJC tanto no polo ativo quanto no polo passivo.</p> <p>Prever expressamente no Decreto Municipal nº 13935/10 que somente o Secretário de Meio Ambiente pode firmar os TCRA's; Com isso, o controle sobre os TCRA's firmados irá melhorar significativamente. Porém sugere-se também que a PMSJC promova concurso público para a contratação de Gestor de TCRA ou crie o referido cargo na Estrutura Administrativa. Este profissional deve ser o responsável pelo acompanhamento e controle dos Termos firmados. Neste caso, preferencialmente, o cargo deve ser ocupado por servidor efetivo.</p> <p>Processo de investigação dos passivos</p>
Gestão	Secretarias (Sec. de Obras, Sec. de Transportes, Sec. de Serviços Municipais, Sec. de Habitação, Sec. de Esportes e Lazer...) firmam o TCRA e podem não repassar para a SEMEA fazer a gestão e ainda, podem não abrir processo administrativo.	Desconhecimento por parte dos servidores envolvidos do disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.935/10, que dispõe sobre a abertura de processo administrativo para os licenciamentos ambientais.		
Gestão	Algumas obras de engenharia são concluídas sem incluir o plantio e não sendo executadas conforme firmado no TCRA (alguns plantios dependem da conclusão da obra).	Urgência na realização da obra e falta de controle dos TCRA's.	<p>Atraso na execução do que foi firmado no TCRA em decorrência da conclusão em atraso de obras de engenharia.</p> <p>Não se cumprindo o firmado no TCRA, a PMSJC sofre penalidades (multa) do órgão fiscalizador, em decorrência do não cumprimento do firmado.</p>	

Gestão	Ausência de controle sobre os TCRA's firmados e que não foram cumpridos. A PMSJC não tem conhecimento das demandas existentes contra ela em relação à TCRA's, TACs.	Falta de pessoal efetivo técnico para a gestão dos TCRA's; Ausência de um cronograma de cumprimento dos TCRA's. Corpo técnico insuficiente para as aberturas e gestão dos TCRA's e de outros termos firmados. Ausência de Banco de Dados sobre o que já foi firmado pela PMSJC em relação aos órgãos ambientais (Pólo passivo) bem como sobre os Termos firmados, nos quais a PMSJC é "credora" (Pólo ativo).	Acúmulo de TCRA's não cumpridos pela PMSJC (desde 1996). Descontrole na gestão e acompanhamento dos TCRA's e outros termos firmados pela PMSJC.	ambientais deve ser contínuo junto aos órgãos ambientais. Elaborar Banco de Dados de Passivos. Elaborar um cronograma de cumprimento dos TCRA's junto à CETESB.
Gestão	Ausência de interface entre os atores envolvidos no TCRA (Secretaria responsável pela obra e SEMEA).	Falta de reuniões/encontros entre as Secretarias envolvidas, começando pelos Secretários das pastas, passando pelas equipes técnicas, para alinhamento sobre as ações necessárias para o acompanhamento, controle e execução do firmado no TCRA.	Desencontro de informações entre Secretarias envolvidas na Obra, o que prejudica o acompanhamento e controle dos TCRA's.	

EIXO DE ATUAÇÃO	PROBLEMAS	CAUSA	EFEITO	PROPOSTA(S) DE MELHORIA
Gestão	Dificuldade de fiscalizar o serviço das empresas terceirizadas em alguns itens contratados para o plantio.	Falta de efetivo (corpo técnico apto a realizar a fiscalização).	A fiscalização deficitária sobre o serviço executado pode levar a não aprovação pelos órgãos ambientais do que foi firmado no Termo do TCRA.	Contratação de pessoal, especialmente para o Setor de Fiscalização dos TCRAs, para o acompanhamento e controle do cumprimento dos TCRAs.
Capacitação	Dificuldade na elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada em reflorestamento.	Ausência de capacitação aos servidores da SEMEA e/ou da Secretaria responsável pela obra.	Termo de Referência mal elaborado implica em contratações equivocadas e em interpretações diversas sobre o que foi de fato firmado no TCRA.	Construção de um Termo de Referência padronizado para o reflorestamento, de modo a facilitar sua confecção e diminuir a probabilidade de erros em seu conteúdo.